

Instrução Normativa RFB nº 971/09 - Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Peculiaridades do Recolhimento de Contribuição Previdenciária Patronal na Contratação de Pessoa Física com Recurso de Suprimento Individual.

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI)/Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, esclarecer sobre o recolhimento de Contribuição Previdenciária Patronal na contratação de pessoa física com recurso de suprimento individual: tipo de empenho, classificação da despesa e recurso a ser empregado.

No caso de contratação de serviços a pessoa física ou jurídica com recursos de suprimento individual, se o serviço contratado for sujeito à retenção tributária de ISS, INSS ou IRRF, elas deverão ser realizadas com o recurso do suprimento.

Cumprindo esclarecer que, além da responsabilidade pela execução adequada das despesas, também é obrigação do supridor a realizar as retenções tributárias devidas, bem como seus respectivos recolhimentos, cujos comprovantes devem ser anexados à prestação de contas do Suprimento Individual.

A Instrução Normativa IN RFB nº 971/09, a qual trata do recolhimento do INSS, em seu artigo 78 em específico, aborda a contribuição do contribuinte individual:

Art. 78. A empresa é responsável:

[...]

III - pela arrecadação, mediante desconto no respectivo salário-de-contribuição, e pelo recolhimento da contribuição do segurado contribuinte individual que lhe presta serviços, prevista nos itens 2 e 3 da alínea "a" e nos itens 1 e 3 da alínea "b" do inciso II do art. 65, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2003;

Ressalta-se que a contribuição patronal do INSS recai apenas quando houver contratação de serviços prestados por pessoa física, incidindo a alíquota de recolhimento de 20% do valor do serviço contratado.

Para pagamento dessa contribuição deve ser realizado empenho próprio, no elemento 47, não sendo possível a execução de seu pagamento com recursos do suprimento.



Nessa hipótese, em relação aos pagamentos efetuados à pessoa física, via suprimento individual, o recolhimento da parte patronal, qual seja de 20%, deverá ser realizado pela Unidade Gestora - UG a qual o servidor está vinculado.

Tal empenho pode ser estimativo e contemplar todos os recolhimentos a serem feitos no exercício pela Unidade Gestora.

Por fim, a classificação da despesa do recolhimento patronal deverá ser feita no item: 3.3.90.47.18 - CONTRIBUIÇÕES

PREVIDENCIÁRIAS SOBRE SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, despesas com contribuições previdenciárias referentes à contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.